



MUNICÍPIO DE SINOP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025

O MUNICIPIO DE SINOP, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, neste Município, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e auditoria em saúde pública com enfoque na gestão da atenção primária à saúde, atenção especializada (média e alta complexidade), assistência farmacêutica, vigilância em saúde e na gestão do SUS, no Município de Sinop.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 762.600,00 (setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2025 às 9h (horário de Brasília-DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Na sede da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, localizada na Rua das Avenças, 1481, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-210 (antiga Câmara Municipal)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

Inversão de fases: fase de apresentação de propostas e julgamento sucederá a fase de habilitação.

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(x) SIM / () NÃO

A íntegra deste edital pode ser obtida gratuitamente via *internet*, através da página: <https://www.sinop.mt.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e auditoria em saúde pública com enfoque na gestão da atenção primária à saúde, atenção especializada (média e alta complexidade), assistência farmacêutica, vigilância em saúde e na gestão do SUS, no Município de Sinop, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar junto ao Agente da Contratação, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio oficial do município <https://www.sinop.mt.gov.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no endereço Rua das Avencas, 1.481, Setor Comercial, Sinop, MT, CEP 78.550-210 (antiga Câmara Municipal) ou encaminhados via e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente da Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. O credenciamento se dará junto ao Agente da Contratação por um sócio ou representante munido de procuração, pública ou particular, devendo apresentar cópia do ato constitutivo da empresa, cópias dos documentos de identidade do administrador da empresa e do representante, quando for o caso, e as seguintes declarações (ANEXO IV):

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre



plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.1 Estando presente sócio ou representante legal da licitante, as declarações poderão ser redigidas no momento do credenciamento.

3.2.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante nesta concorrência, sob pena de exclusão sumária dos representados.

3.2.3. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de recorrer dos atos do Agente da Contratação, sendo mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeitos de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4. O licitante que não apresentar as declarações citadas no item 3.2 será eliminado do certame, não sendo aceita sua proposta.

3.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração em até 1 (um) dia antes da licitação para não fazer tumulto na sessão, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

3.3.1 Os documentos obtidos pela internet, poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, seja possível a verificação de sua autenticidade no site do órgão expedidor do documento.

3.3.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.4.2 Assim, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.2.1 NO CASO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SINOP, CONFORME LEI MUNICIPAL N 3.503, DE 14 DE JULHO DE 2025, O LIMITE SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.

3.4.3 O licitante que desejar concorrer na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração – ANEXO IV – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.4 Para efeitos de julgamento referente ao Regime Diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte possuem os mesmos benefícios neste Edital.

3.4.5 A não entrega dos documentos solicitados no item 3.4.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.6 A mera declaração como ME ou EPP para a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação das penalidades legais.

3.5. Além dos casos previstos na Lei 14.133, de 2021, em especial os previstos no art. 14, não poderão participar da licitação empresas que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Sinop, durante o prazo da sanção aplicada.

3.6. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – deverá o consórcio demonstrar possuir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VII – o acréscimo previsto no subtópico anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VIII – o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

IX – a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de proposta e de julgamento sucederá a fase de apresentação de habilitação, conforme as motivações explicitadas dos benefícios decorrentes da inversão de fase explanada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A proposta técnica, a proposta de preços e os documentos de habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos lacrados, contendo as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 08/2025
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 01

5.1 A proposta técnica deverá conter a indicação dos itens do Estudo Técnico Preliminar e
Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267/ 99656-0722
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Termo de Referência, com a respectiva pontuação, acompanhada dos documentos comprobatórios.

5.1.1 Caso seja necessário, os documentos da proposta técnica poderão ser acondicionados em mais de um envelope, neste caso devendo ser numerado como Envelope nº 01 – XX, onde XX representa a sequência número da quantidade de envelopes.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 02

6.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em via original com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo:

- a) a especificação do objeto de forma clara;
- b) o preço a ser cobrado pelo objeto da presente licitação, com a indicação do valor unitário e valor total, em moeda nacional com duas casas decimais;
- c) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes;
- d) conter a assinatura do responsável pela empresa;
- e) ser impressa em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter a razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa licitante.

6.2. Se ocorrer erro na totalização, será considerado para efeito de classificação o preço unitário.

6.3. O licitante deverá observar rigorosamente o preço ofertado, pois, não será aceito cancelamento da oferta ou item, fundado em erro material ou formal.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267/ 99656-0722

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicável.

7. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O Agente da Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e União

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente da Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.5. No dia da sessão de abertura o representante da proponente deverá se apresentar para credenciamento, munido dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação.

b) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para rubricar os documentos das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, por escrito ou oralmente, respondendo para todos os efeitos por sua

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267/ 99656-0722

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



representada.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

f) Quando em consórcio, para a constituição de representante legal, deverá ser apresentado instrumento de procuração, outorgado pela empresa líder e acompanhado de:

I - Procurações dos consorciados à empresa líder;

II - Documentos que comprovem os poderes dos representantes legais das empresas participantes do consórcio.

III - os documentos deverão ser entregues conforme relação acima.

7.1.6. A não apresentação da documentação relacionada, a incorreção do documento ou a ausência do representante não implicará na exclusão da proposta do certame nem em inabilitação da proponente. Contudo, não será aceita manifestação em nome da proponente neste certame.

7.1.7. Não será permitido que uma mesma pessoa, ainda que munida de procuração ou Contrato Social, represente mais de uma licitante nesta Concorrência, salvo em regime de consórcio, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

7.1.8. O não credenciamento de representante na abertura da sessão gera preclusão do direito de fazê-lo no decorrer dessa mesma sessão. Porém, ultrapassada a fase de Habilitação e agendada data e horário para a abertura dos envelopes de Proposta Técnica e Proposta Comercial, admitir-se-á novo procedimento de credenciamento para aqueles licitantes que, até então, não tiverem credenciado representante no certame licitatório.

DA ABERTURA DA SESSÃO

7.2 Após verificada as condições de participação dos licitantes, o Agente da Contratação declarará aberta a sessão, não mais sendo admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado.

7.4 O Agente de Contratação providenciará a rubrica nos lacres e determinará que os licitantes façam o mesmo, juntando os envelopes ao respectivo processo administrativo.

DA INVERSÃO DE FASES

7.5 A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas (técnica e preço) e de julgamento, conforme as motivações descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267/ 99656-0722

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



de Referência, no qual são explicitados os benefícios decorrentes da inversão de fase para o presente processo com base no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

DA HABILITAÇÃO

7.6 Após a abertura do envelope de habilitação, o Agente da Contratação rubricará os documentos que compõem o seu conteúdo, bem como franqueará o acesso de todos ao conteúdo dos mesmos, determinando que rubriquem os documentos.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica consistem no seguinte:

7.7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) No caso da alínea “a” acima, caso a empresa for identificada como EIRELI em



seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

i) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.7.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo IV do Edital.

7.7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

b) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor,



comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f.1) O Balanço Patrimonial físico na forma da lei deve conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário;
- Demonstração de Resultado do Exercício extraída do Livro Diário;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica

f.2) O Balanço Patrimonial digital na forma da lei deve conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial extraído do sistema público;
- Demonstração de Resultado do Exercício extraída do sistema público;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.



g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

7.7.1.4 CAPACIDADE TÉCNICA:

a) A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

a.1) O(s) atestado(s) emitido(s) deverão trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula funcional).

a.2) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente.

a.3) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) A empresa ao apresentar o atestado de capacidade técnica tem que comprovar que as Atividades Desenvolvidas atendem o nível de complexidade exigido no objeto e na descrição detalhada dos serviços:

I. Atenção Primária à Saúde;

II. CAPS;

III. Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas;

IV. Hospitais de Pequeno e Grande Porte;

V. Unidades Descentralizadas de Reabilitação;

VI. Unidade de Resgate Avençado/SAMU 192.

b) Os atestados de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e deverão contemplar o objeto do Termo de Referência, comprovando a



experiência com a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade), Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS e contemplando no mínimo, duas das três características descritas a seguir:

I. Consultoria e/ou Assessoria em única rede assistencial com estabelecimentos de saúde geograficamente distribuídos em quantidade e complexidade que represente no mínimo 50% dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Sinop/MT.

II. Consultoria e/ou Assessoria em rede de serviços de saúde com quantidade de profissionais que represente no mínimo 50% dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT.

III. Consultoria e/ou Assessoria em Município onde a população cadastrada represente no mínimo 50% da população cadastrada no SISAB – Sistema de Informação da Atenção Básica em Sinop/MT.

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

e) Tendo em vista que o objeto da contratação abrange a prestação de serviços de Consultoria, Assessoria Técnica e Auditoria em Saúde Pública, com enfoque na Gestão da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade), Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e na Gestão do SUS, faz-se necessária visita técnica para que a licitante possa verificar in loco as condições operacionais, identificar fluxos de trabalho, analisar a infraestrutura existente e compreender as demandas específicas do Município, subsidiando a elaboração de propostas alinhadas à realidade local e às necessidades de aprimoramento da gestão e dos serviços de saúde. A licitante receberá um comprovante (certificado) da visita técnica realizada, atestando sua participação e o acesso às informações relevantes sobre o objeto da contratação.

e1) Para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta Comercial, a LICITANTE deverá realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução dos serviços de saúde (unidades de atenção primária, especializada, farmácias,



vigilância em saúde) e nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, onde será acompanhada por um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Saúde a ser(em) indicado(s), e que poderá(ão) ser previamente contatados(s) através do telefone: (66) 3520-7449 e (66) 3520-7450; e-mail: gab.saude@sinop.mt.gov.br ; de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 11 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente para otimizar a coleta de dados e a compreensão do escopo dos serviços.

e2) O prazo para a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 03 dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública, período este considerado adequado para que as licitantes possam obter todas as informações necessárias para a formulação de propostas consistentes e aderentes ao objeto da contratação de serviços especializados em saúde pública.

e3) Caso a Licitante não possua interesse em realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e particularidades da gestão da saúde pública municipal, incluindo os sistemas e processos, não podendo a mesma alegar desconhecimento ou impossibilidade de prestação dos serviços de consultoria, assessoria e auditoria futuramente, sendo de sua inteira responsabilidade atender integralmente aos requisitos do Termo de Referência.

f) Declaração formal, que possui pleno conhecimento das condições e particularidades da gestão da saúde pública municipal, abrangendo os sistemas e processos operacionais e administrativos em vigor nas diversas áreas da saúde; indicadores de saúde e de desempenho da gestão, bem como as metas e desafios a serem alcançados; estrutura de recursos humanos, incluindo a vinculação e alocação de servidores nas unidades e setores de saúde; conhecimento dos fluxos de atendimento, bem como dos protocolos clínicos e assistenciais adotados; conhecimento dos serviços de saúde já habilitados e credenciados junto aos órgãos competentes, suas capacidades e abrangências; consciência dos serviços que se encontram em processo de credenciamento ou habilitação, e requisitos para sua efetivação; perspectivas de novos serviços a serem habilitados ou credenciados, e o impacto na rede de atenção; compreensão das projeções de aumento de receita e sua relação com a expansão e qualificação dos serviços de saúde; e quaisquer outras informações relevantes para a



execução dos serviços de consultoria, assessoria técnica e auditoria, assumindo total responsabilidade por qualquer alegação futura de desconhecimento ou impossibilidade de prestação dos serviços em decorrência da falta de informações que poderiam ter sido obtidas previamente.

7.8 A verificação pelo Agente da Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, e deverão ser conferidos pelo Agente da Contratação, após consulta no endereço eletrônico respectivo, suas autenticidades.

7.8.1 Para certidões emitidas que não tenha, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura do envelope de documentos de habilitação.

7.8.2 Somente haverá a necessidade da prova da autenticidade de documentos, quando houver dúvida em relação à integridade do documento apresentado ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ter a prova de sua autenticidade verificada por meio de agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.4 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados, mantendo-os atualizados e conforme exigidos nesse Edital.

7.10 A não observância do disposto no item 7 ensejará a sua inabilitação no momento da habilitação

7.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente da Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.14 Após a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de proposta técnica. Assim, o Agente da Contratação rubricará os documentos que compõem o seu conteúdo, bem como franqueará o acesso de todos ao conteúdo dos mesmos, determinando que rubriquem os documentos.

7.14.1 O Agente da Contratação analisará os documentos da proposta técnica dos licitantes e atribuirá as notas correspondentes, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência, nos seguintes termos:

PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO.

Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de assessoria de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Serviços Públicos de Saúde – SUS, objeto deste termo de referência. Pontuação máxima deste item: 60 pontos.

I - Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.

II - Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade), não cumulativo.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 01 (um) à 02 (dois) anos	10 pontos
De 03 (três) à 04 (quatro)	20 pontos
De 05 (cinco) à 06 (seis) anos	40 pontos
Acima de 07 (sete) anos	60 pontos



PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA LICITANTE.

Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.
Pontuação máxima deste item: 40 pontos.

I - Documentação Comprobatória: comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

II - Critérios para pontuação: Titulação acadêmica.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Diploma de nível superior dos profissionais indicados para prestação dos serviços, conforme estabelecido no item 5.6.2.5. a) da Capacidade Técnico-Profissional	03 pontos por profissional, até o limite de - 30 pontos. Não cumulativo para profissionais com a mesma formação.
Pós-graduação, Mestrado e Doutorado em Gestão em Saúde e/ou Financiamento em Saúde.	01 pontos por certificado até o limite de 01 (um) certificado por profissional. Máximo de Pontuação: 10.

A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita através do somatório dos pontos da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO e da QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA LICITANTE, respeitando-se os limites de máximos e mínimos.

Será considerada classificada, e, portanto, habilitada à fase de julgamento, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos.

7.14.2 A nota da proposta técnica será a soma da pontuação obtida nos seguintes termos:

Da obtenção da **NOTA TÉCNICA (NT)**: $NT = (PTP \times 100) / MPTP$, onde:

PTP = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTP = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

7.15 Em seguida o Agente da Contratação abrirá o envelope de proposta de preço e rubricará os documentos que compõem o seu conteúdo, bem como franqueará o acesso de todos ao conteúdo dos mesmos, determinando que rubriquem os documentos.

7.15.1 Após cadastrados os valores das propostas, pelo Agente da Contratação, este ordenará a lista de licitantes segundo a ordem decrescente de maior valor de desconto/menor pontuação, sendo adotado o modo de disputa fechado, no qual o licitante



apresenta uma proposta de preço única, que permanece sigilosa até a data e hora designadas para a divulgação de todas as propostas.

7.16 O critério de julgamento da proposta de preço será o de menor preço e consequentemente a maior pontuação, em conformidade com o Termo de Referência.

7.17 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local da prestação dos serviços ou qualquer outro motivo.

7.18 Para aferição da melhor proposta de preço deverá ser efetuado a seguinte fórmula:

Da obtenção da **NOTA DE PREÇO (NP)**: $NP = 100 \times (X1 / X2)$, onde:

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificada.

7.19 Definida a melhor proposta, será efetivada a verificação pelo Agente de Contratação, do porte da entidade empresarial, para utilização do tratamento favorecido.

7.19.1 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente da Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.19.2 O Agente da Contratação identificará os participantes microempresa e empresa de pequeno porte e procederá a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 Sendo identificada como participante microempresa e empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, procederá a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for sediada fora dos limites estabelecidos na LEI MUNICIPAL N 3.503, DE 14 DE JULHO DE 2025, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para a identificação da melhor oferta.

7.19.6 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



proposta em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - e.1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - e.2) empresas brasileiras;
 - e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20 Após, o Agente da Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta de preço.

7.21 O Agente da Contratação examinará a proposta classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e também em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.22.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.22.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente da Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.22.3 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não



alterem a substância das propostas;

7.22.4 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.22.5 Não serão classificadas as propostas com preços superiores ao valor total estimado.

7.22.6 Possui indício de inexecuibilidade as propostas de preço cujos valores são inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.22.7 A inexecuibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.22.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.22.9 Definido o resultado do julgamento, o Agente da Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com os licitantes.

7.22.10 Após o julgamento da proposta (técnica e preço), o Agente da Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2h (duas horas), envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.11 É facultado a Agente da Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.12 Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

Da obtenção da **NOTA GERAL (NG)**: $NG = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$, onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente.

NP = nota de preço obtida pela proponente.

A licitante vencedora será a que obtiver maior pontuação na Nota Final.

IMPORTANTE: Para efeitos dos cálculos será utilizado duas casas decimais.

8. DOS RECURSOS



8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou classificação ou desclassificação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser protocolado no endereço Rua das Avenças, 1.481, Setor Comercial, Sinop, MT, CEP 78.550-210 (antiga Câmara Municipal)- ou encaminhados via e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.sinop.mt.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar



qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a)/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3,



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267/ 99656-0722

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.sinop.mt.gov.br/>.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

10.11.3. ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento

10.11.3 ANEXO IV – Modelo de Declarações Diversas

10.11.2. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Sinop, 1º, de outubro de 2025.

ERICO STEVAN GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 817/2025

